

LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.824

Dispõe sobre os Cargos de Provisão em Comissão do Tribunal de Contas do Estado e seus subsídios.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC, de livre nomeação e exoneração, providos preferencialmente por servidores efetivos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes do Anexo II, remuneração e adicional por produtividade estabelecidos nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei, e atribuições básicas constantes do Anexo III desta Lei, além de atribuições específicas fixadas em Resolução do Tribunal de Contas ou outros diplomas legais. *(Redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).*

~~*Art. 1º Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC, de livre nomeação e exoneração, providos preferencialmente por servidores efetivos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes do Anexo II, vencimento e representação estabelecidos nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei, e atribuições básicas constantes do Anexo III desta Lei, além de atribuições específicas fixadas em Resolução do Tribunal de Contas ou outros diplomas legais.~~

~~*Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.~~

~~*Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC.~~

~~*Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º de junho de 2011.~~

~~Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e os de Assistência Direta - CAD, do Tribunal de Contas do Estado têm:~~

~~I - seus símbolos, níveis e remuneração estabelecidos na conformidade do Anexo I a esta Lei, Tabela I e Tabela II respectivamente; (Revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).~~

~~II - sua nomenclatura, símbolos, níveis e quantitativos estabelecidos na conformidade do Anexo II a esta Lei. (Revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).~~

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão da área fim serão providos por servidores efetivos e estáveis do Tribunal de Contas e os cargos de provimento em comissão da área meio serão providos nos termos do artigo 166, inciso IV, da Lei estadual nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

~~Parágrafo único. Em caráter excepcional, será permitida a nomeação de até três servidores sem vínculo permanente para cargo de Diretor da Área Fim, quando a pontuação do respectivo currículo for superior à dos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal. (Revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).~~

*Art. 3º O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o somatório entre o vencimento de seu cargo e o adicional de produtividade definido para o respectivo cargo em comissão, mantida a sua natureza indenizatória. *(Redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).*

~~*Art. 3º O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o somatório entre o vencimento de seu cargo e a representação do respectivo cargo em comissão.”~~

~~*Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.~~

~~Art. 3º. O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber, em parcela única, o somatório entre o subsídio de seu cargo e a representação do correspondente DAS ou CAD.~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 11.097,75 e R\$ 6.647,92, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor e Diretor Geral do Instituto de Contas.~~

~~*Art. 3º A. com redação determinada pela Lei nº 3.739, de 18/12/2020 e (Revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 10.987,87 e R\$ 6.582,10, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno.~~

~~*Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 3.375, de 24/7/2018.~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 10.765,03 e R\$ 6.448,61, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno.~~

~~*Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 3.214, de 9/06/2017.~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 10.100,42 e R\$ 6.050,49, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno.”~~

~~*Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 3.122, de 12/07/2016.~~

~~*Art. 3º A São fixados, respectivamente, em R\$ 9.092,92 e R\$ 5.446,97, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno.~~

~~*Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.~~

~~*Art. 3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas;~~

~~Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno, em R\$ 8.423,27 e R\$ 5.045,83, respectivamente.~~

~~*Art. 3º-A com redação determinada pela Lei nº 2.878, de 3/06/2014.~~

~~*Art. 3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno, em R\$ 6.575,58 e R\$ 3.939,00, respectivamente.~~

~~*Art. 3º-A com redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012.~~

~~*Art.3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças; Diretor Geral de Controle Interno em R\$ 4.517,00 (quatro mil quinhentos e dezessete reais) e R\$ 2.705,84 (dois mil setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), respectivamente.”~~

~~*Art. 3ºA com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/6/2011.~~

~~*Art.3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças; Diretor Geral de Controle Interno, em R\$ 4.261,48 e R\$ 2.130,42, respectivamente.”~~

~~*Art. 3º-A acrescentado pela Lei nº 1.949, de 7/08/2008.~~

*Art. 3º-B São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança (FC):

*Art. 3º-B acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.

*I - idoneidade moral e reputação ilibada;

*Inciso I acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.

*II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

*Inciso II acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.

*III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

*Inciso III acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004, 183º da Independência 116º, da Republica e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Anexo I com redação dada pela Lei nº 4.401, de 10/05/2024.

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	14.746,65	50%	R + AP
DAC	11	7.658,96	50%	R + AP
DAC	10	6.565,39	50%	R + AP
DAC	8	5.469,98	50%	R + AP
DAC	6	4.649,86	50%	R + AP
DAC	5	3.828,00	50%	R + AP
DAC	3	3.281,50	50%	R + AP
DAC	1	2.734,98	50%	R + AP

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
ADC	12	2.188,48	50%	R + AP
ADC	7	1.555,65	50%	R + AP

***ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	14.219,12	50%	R + AP
DAC	11	7.384,98	50%	R + AP
DAC	10	6.330,53	50%	R + AP
DAC	8	5.274,30	50%	R + AP
DAC	6	4.483,52	50%	R + AP
DAC	5	3.691,06	50%	R + AP
DAC	3	3.164,11	50%	R + AP
DAC	1	2.637,14	50%	R + AP

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
ADC	12	2.110,19	50%	R + AP
ADC	7	1.500,00	50%	R + AP

(Redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).

***ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	12.710,42	7.613,96	20.324,38
DAC	11	7.384,98	3.633,04	11.018,02
DAC	10	6.330,53	3.113,05	9.443,58
DAC	8	5.274,30	2.595,36	7.869,66
DAC	6	4.483,52	2.205,66	6.689,18
DAC	5	3.691,06	1.817,66	5.508,72
DAC	3	3.164,11	1.557,70	4.721,81
DAC	1	2.637,14	1.297,67	3.934,81

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	2.110,19	1.037,68	3.147,87
ADC	7	1.181,60	580,36	1.761,96

(Redação determinada pela Lei nº 4.157, de 05/05/2023).

***ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

TABELA 1- SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC

A partir de 1º/05/2022 - 6%.

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	— 11.998,89	— 7.187,73	— 19.186,62
DAC	14	— 6.971,57	— 3.429,66	— 10.401,23
DAC	10	— 5.976,14	— 2.938,78	— 8.914,92
DAC	8	— 4.979,04	— 2.450,07	— 7.429,11
DAC	6	— 4.232,53	— 2.082,19	— 6.314,72
DAC	5	— 3.484,43	— 1.715,91	— 5.200,33
DAC	3	— 2.986,98	— 1.470,50	— 4.457,47
DAC	1	— 2.489,51	— 1.225,03	— 3.714,54

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	— 1.992,06	— 979,59	— 2.971,65
ADC	7	— 1.115,45	— 547,87	— 1.663,32

(Redação determinada pela Lei nº 3.903, de 1º/04/2022).

***ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

TABELA 1-SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC

A partir de 1º/04/2022 – 2%.

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	— 11.319,71	— 6.780,88	— 18.100,58
DAC	14	— 6.576,95	— 3.235,53	— 9.812,48
DAC	10	— 5.637,87	— 2.772,43	— 8.410,30
DAC	8	— 4.697,21	— 2.311,39	— 7.008,59
DAC	6	— 3.992,95	— 1.964,33	— 5.957,28
DAC	5	— 3.287,19	— 1.618,78	— 4.905,98
DAC	3	— 2.817,90	— 1.387,26	— 4.205,16
DAC	1	— 2.348,59	— 1.155,69	— 3.504,28

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.879,30	924,14	2.803,44
ADC	7	1.052,31	516,86	1.569,17

(Redação determinada pela Lei nº 3.903, de 1º/04/2022).

***ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA I - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	15	11.097,75	6.647,92	17.745,67
DAC	11	6.447,99	3.172,09	9.620,08
DAC	10	5.527,32	2.718,07	8.245,39
DAC	8	4.605,11	2.266,07	6.871,17
DAC	6	3.914,66	1.925,81	5.840,47
DAC	5	3.222,74	1.587,04	4.809,78
DAC	3	2.762,65	1.360,06	4.122,71
DAC	1	2.302,54	1.133,03	3.435,57

TABELA II - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.842,45	906,02	2.748,47
ADC	7	1.031,68	506,73	1.538,41

(Redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC.

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
DAC	11	6.384,15	3.140,68	9.524,84
DAC	10	5.472,59	2.691,16	8.163,74
DAC	8	4.559,51	2.243,63	6.803,14
DAC	5	3.190,83	1.571,33	4.762,16
DAC	3	2.735,30	1.346,59	4.081,89
DAC	1	2.279,74	1.121,81	3.401,55

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC.

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
ADC	12	1.824,21	897,05	2.721,26
ADC	7	1.021,47	501,71	1.523,18

(Redação determinada pela Lei nº 3.375, de 24/7/2018).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
DAC	11	R\$ 5.868,53	R\$ 2.887,02	R\$ 8.755,56
DAC	10	R\$ 5.030,59	R\$ 2.473,80	R\$ 7.504,39
DAC	8	R\$ 4.191,26	R\$ 2.062,42	R\$ 6.253,68
DAC	5	R\$ 2.933,12	R\$ 1.444,42	R\$ 4.377,54
DAC	3	R\$ 2.514,38	R\$ 1.237,83	R\$ 3.752,22
DAC	1	R\$ 2.095,62	R\$ 1.031,21	R\$ 3.126,84

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
ADC	12	R\$ 1.676,87	R\$ 824,60	R\$ 2.501,48
ADC	7	R\$ 938,97	R\$ 461,19	R\$ 1.400,16

(Redação determinada pela Lei nº 3.122, de 12/07/2016.

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
DAC	11	5.282,76	2.599,05	7.881,81
DAC	10	4.528,80	2.227,04	6.755,85
DAC	8	3.773,19	1.856,70	5.629,88
DAC	5	2.640,55	1.300,34	3.940,90
DAC	3	2.263,58	1.114,36	3.377,94
DAC	1	1.886,59	928,35	2.814,94

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.509,61	742,35	2.251,96
ADC	7	845,31	415,19	1.260,50

(Redação determinada pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAC	11	4.893,71	2.407,64	7.301,35
DAC	10	4.195,28	2.063,03	6.258,30
DAC	8	3.495,31	1.719,96	5.215,27
DAC	5	2.446,09	1.204,58	3.650,67
DAC	3	2.096,88	1.032,29	3.129,17
DAC	1	1.747,65	859,98	2.607,63

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADC	12	1.398,43	687,68	2.086,11
ADC	7	783,06	384,61	1.167,67

(Redação determinada pela Lei nº 2.878, de 3/06/2014).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAC	11	4.630,70	2.278,24	6.908,94
DAC	10	3.969,80	1.952,15	5.921,95
DAC	8	3.307,45	1.627,52	4.934,97
DAC	5	2.314,62	1.139,84	3.454,46
DAC	3	1.984,18	976,81	2.960,99
DAC	1	1.653,72	813,76	2.467,48

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCTº	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADC	12	1.323,27	650,72	1.973,99
ADC	7	740,97	363,94	1.104,91

(Redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAC	11	3.181,00	1.565,00	4.746,00
DAC	10	2.727,00	1.341,00	4.068,00
DAC	8	2.272,00	1.118,00	3.390,00
DAC	5	1.590,00	783,00	2.373,00
DAC	3	1.363,00	671,00	2.034,00
DAC	1	1.136,00	559,00	1.695,00

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADC	12	909,00	447,00	1.356,00
ADC	7	509,00	250,00	759,00

(Redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/06/2011).

***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAS

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCT ^o	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS	11	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS	10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS	8	2.250,00	750,00	3.000,00
DAS	5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS	3	1.350,00	450,00	1.800,00

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - CAD

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCT ^o	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CAD	12	900,00	300,00	1.200,00
CAD	7	450,00	150,00	600,00

(Redação determinada pela Lei nº 1.949, de 07/08/2008).

***ANEXO I À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
DAC	11	6.254,68	3.076,99	9.331,67
DAC	10	5.361,60	2.636,58	7.998,18
DAC	8	4.467,04	2.198,13	6.665,17
DAC	5	3.126,12	1.539,46	4.665,58
DAC	3	2.679,83	1.319,28	3.999,11
DAC	1	2.233,51	1.099,06	3.332,58

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

Símbolo	Nível	Remuneração	Representação	Total
ADC	12	R\$ 1.787,21	R\$ 878,86	R\$ 2.666,07
ADC	7	R\$ 1.000,75	R\$ 491,54	R\$ 1.492,29

(Redação determinada pela Lei nº 3.214, de 9/06/2017).

ANEXO I À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCT^o	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS	12	3.825,00	1.275,00	5.100,00
DAS	11	3.150,00	1.050,00	4.200,00
DAS	10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS	7	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS	5	1.575,00	525,00	2.100,00
DAS	3	1.350,00	450,00	1.800,00
DAS	1	1.125,00	375,00	1.500,00

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA - CAD

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCT^o	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CAD	12	900,00	300,00	1.200,00
CAD	11	765,00	255,00	1.020,00
CAD	9	608,00	202,00	810,00
CAD	7	450,00	150,00	600,00
CAD	6	405,00	135,00	540,00
CAD	5	338,00	112,00	450,00
CAD	4	270,00	90,00	360,00

***ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete da Corregedoria	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	42
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro	DAC-15	01

Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	27
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-3	01
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Motorista de Representação	DAC-6	08
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	28

(Redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).

***ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

(A partir de 1º de janeiro de 2022).

**DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/ NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	35
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete do Corregedor	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	03

Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC 15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC 15	01
Consultor Jurídico	DAC 15	01
Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro	DAC 15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC 15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC 15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC 15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC 15	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC 11	02
Assessor de Planejamento	DAC 11	01
Diretor	DAC 11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC 11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC 11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC 10	02
Coordenador	DAC 10	25
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC 10	01
Assessor IV	DAC 10	04
Assistente de Ouvidoria	DAC 8	01
Secretário de Câmara	DAC 8	02
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC 6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC 6	12
Chefe de Divisão	DAC 5	12
Assessor III	DAC 5	26
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC 3	14
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC 3	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC 3	01
Assistente Operacional da Presidência	DAC 3	02
Assessor II	DAC 3	26
Motorista de Representação	DAC 3	08
Assistente de Plenário	ADC 12	02
Assessor I	ADC 7	20

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.

***ANEXO II DA LEI Nº 1.527/2004.**

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	-	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	-	07
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	-	28
Assessor Especial de Gabinete do Proc. Geral. Contas	-	03
Assessor Especial do Corregedor	-	01
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	-	04
Diretor-Geral do Instituto de Contas	-	01
Diretor-Geral de Controle Externo	FC6	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	FC6	01
Diretor-Geral de Controle Interno	FC6	01

Secretário de Plenário	DAC-11	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor Especial de Planej. e Desen. Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-10	01
Assessor do Gabinete da Presidência	DAC-10	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-10	01
Coordenador	DAC-10	26
Assessor de Gabinete	DAC-10	03
Coordenador do Gab. do Procurador Geral de Contas	DAC-10	01
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	01
Secretária de Câmara	DAC-8	02
Chefe de Divisão	DAC-5	09
Chefe de Divisão Pedagógica do Instituto de Contas	DAC-5	01
Chefe de Divisão Acadêmica do Instituto de Contas	DAC-5	01
Chefe de Divisão do Acervo Bibliográfico	DAC-5	01
Chefe de Divisão Administ.do Instituto de Contas	DAC-5	01
Assessor III	DAC-5	26
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-3	14
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-3	07
Secretário de Gabinete do Procurador Geral de Contas	DAC-3	01
Assessor II	DAC-3	18
Motorista de Representação	DAC-3	08
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-3	08
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-3	10
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	20

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.739, de 18/12/2020.

***ANEXO II À LEI 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	-	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	-	07
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	-	28
Assessor Especial de Gabinete do Proc. Geral. Contas	-	03
Assessor Especial do Corregedor	-	01
Assessor especial do Gabinete da Presidência	-	04
Diretor Geral do Instituto de Contas	-	01
Diretor Geral de Controle Externo	-	01
Diretor Geral de Administração e Finanças	-	01

Diretor Geral de Controle Interno	-	01
Secretário de Plenário	DAC 11	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC 11	2
Assessor Especial de Planej. e Desenv. Organizacional	DAC 11	1
Assessor de Planejamento	DAC 11	1
Diretores	DAC 11	9
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC 10	1
Assessor do Gabinete da Presidência	DAC 10	1
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC 10	1
Coordenadores	DAC 10	26
Assessor de Gabinete	DAC 10	3
Coordenador do Gab. do Procurador Geral de Contas	DAC 10	1
Assistente de Ouvidoria	DAC 8	1
Secretária de Câmara	DAC 8	2
Chefe de Divisão	DAC 5	9
Chefe de Divisão Pedagógica do Instituto de Contas	DAC 5	1
Chefe de Divisão Acadêmica do Instituto de Contas	DAC 5	1
Chefe de Divisão do Acervo Bibliográfico	DAC 5	1
Chefe de Divisão Administ. do Instituto de Contas	DAC 5	1
Assessor III	DAC 5	26
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC 3	14
Assistente Operacional da Presidência	DAC 3	2
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC 3	7
Secretário de Gabinete do Procurador Geral de Contas	DAC 3	1
Assessor II	DAC 3	18
Motoristas de Representação	DAC 3	8
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC 1	8
*Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC 1	10
Assessor de Gabinete de Auditor		
*Cargo Alterado pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.		
Assistentes de Plenários	ADC 12	2
Assessor I	ADC 7	20

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.927, de 3/12/2014.

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012.

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/06/2011.

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.949, de 07/08/2008.

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.593, de 04/07/2005

ANEXO II À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

NOMENCLATURA, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS E CAD DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS 12	01
Assessor Jurídico da Presidência	DAS 11	01
Consultor Jurídico da Presidência	DAS 11	01
Consultor de Gabinete de Conselheiro	DAS 11	21
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAS 11	02
Assessor Especial de Conselheiro	DAS 11	01
Assessor Especial do Procurador Geral de Contas	DAS 11	02
Assessor Especial do Corregedor	DAS 11	01

Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAS 01	14
Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Contas	DAS 01	02
Assistente de Gabinete do Corregedor	DAS 01	01
Secretário de Plenário	DAS 10	01
Secretário de Câmara	DAS 07	02
Chefe do Controle Interno	DAS 10	01
Diretor da Área Fim	DAS 12	01
Diretor da Área Meio	DAS 12	01
Diretor	DAS 10	08
Coordenador	DAS 07	19
Encarregado de Serviço	DAS 03	26
Agente de Serviço	CAD 06	20
Assistente Operacional da Presidência	CAD 06	01
Secretário	CAD 12	18
Motorista de Representação	CAD 12	08

***ANEXO III À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
<p>Chefe de Gabinete</p> <p>- Supervisionar, dirigir, coordenar, controlar, planejar, avaliar e orientar a execução das atividades da Assessoria e Assistência do Gabinete; assistir o Titular no despacho de seu expediente e no cumprimento de sua agenda de trabalho; prestar assessoria no planejamento e na fixação de diretrizes para o desempenho de suas atribuições legais e regimentais e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Assessor Especial de Gabinete da Presidência, de Conselheiro, do Procurador Geral de Contas, da Corregedoria</p> <p>- Prestar apoio e assessoramento ao Titular do Gabinete, abrangendo as atividades de Controle Externo, administrativas, jurídicas, operacionais, estratégicas e de divulgação, desenvolver atividades de assistência direta e de aconselhamento às autoridades, além do desenvolvimento de pesquisas, relatórios, minutas de pareceres ou decisões, bem como quaisquer outras atividades de assessoramento técnico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional</p> <p>- Conduzir a elaboração dos planos institucionais, orçamentários e de planejamento, acompanhando as ações neles contidas, bem como o alcance de metas e a aferição do resultado; promover estudos e propor ações de gestão estratégica, de governança, de modernização, promovendo a melhoria contínua da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Assessor Especial de Comunicação</p> <p>- propor e executar a política de comunicação e promover a coordenação e articulação da comunicação interna e externa do Tribunal de Contas; planejar, coordenar e executar os eventos, projetos e atividades voltados para o público externo e interno; planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais e jornalísticas; promover o relacionamento entre o Tribunal de Contas e a Imprensa, inclusive no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>

<p>Consultor Jurídico</p> <p>- exarar parecer sobre questão jurídica suscitada em processo submetido a sua análise, examinar minuta de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, emitir parecer sobre impugnação ou recurso em processo administrativo, promover estudos acerca de questões jurídicas, acompanhar e prestar informações necessárias à instrução de ações judiciais de interesse do Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas</p>
<p>Diretor Geral</p> <p>- Dirigir, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades inerentes à sua área, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, de pessoal, administrativos e estruturais, racionalização e adequação dos serviços, em busca do atendimento aos objetivos organizacionais e excelência dos resultados gerais e setoriais das unidades sob sua direção; assistir o Presidente e demais autoridades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Chefe do Núcleo de Controle Interno</p> <p>- Acompanhar, prévia, concomitante e a posteriori, a execução das despesas; realizar orientações internas, mediante avaliação e fiscalização; aferir os procedimentos internos das unidades administrativas, identificando as fragilidades e propondo soluções a serem implementadas; contribuir com a gestão sugerindo o aperfeiçoamento de técnicas e sistematização das ações de controle interno e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Secretário-Geral das Sessões</p> <p>- Secretariar e prestar apoio técnico-operacional às sessões do Plenário e das Câmaras, bem como guardar, publicar e divulgar os registros delas decorrentes; assessorar, durante as sessões, os presidentes dos respectivos órgãos colegiados; coordenar, com o apoio das demais unidades especializadas, os procedimentos necessários à eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Assessor de Imprensa e Relações Públicas</p> <p>- Assessorar na condução dos assuntos de comunicação institucional, levando ao conhecimento da opinião pública informações e esclarecimentos de interesse do Tribunal, primando pela transparência das informações; organizar, com apoio das demais áreas, as Visitas Protocolares e Sessões Solenes realizadas no Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Assessor de Planejamento</p> <p>- Auxiliar a elaboração dos planos institucionais, orçamentários e de planejamento, acompanhando as ações neles contidas, bem como o alcance de metas e a aferição do resultado e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Diretor</p> <p>- Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Assessor de Desenvolvimento Organizacional</p> <p>- promover estudos e propor ações de gestão estratégica, de governança, de modernização, promovendo a melhoria contínua da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas,</p>
<p>Assessor de Gabinete da Presidência</p>

<p>- Promover a adequada organização interna das atividades do Gabinete da Presidência, apor o necessário encaminhamento em documentos distribuídos ao gabinete, opinar conclusivamente em processos, matérias e papéis que lhes sejam submetidos, elaborar minutas de documentos a serem expedidos pelo gabinete e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas</p>
<p>Assessor de Normas e Jurisprudências - planejar e gerenciar as bases de informações sobre normas e jurisprudências e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, elaborar minutas de atualização das normas legais e regulamentares e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Coordenador - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades, assistir o superior hierárquico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas</p>
<p>Coordenador do Gabinete do Procurador Geral de Contas - Promover a adequada organização interna das atividades do Gabinete, apor o necessário encaminhamento em documentos distribuídos, opinar conclusivamente em processos, matérias e papéis que lhes sejam submetidos, elaborar minutas de documentos a serem expedidos pelo gabinete e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas</p>
<p>Assessor I, II, III e IV - realizar estudos e pesquisas com vistas a assistir e assessorar o seu superior, executar atividades de apoio técnico de acordo com os trabalhos alocados, desenvolver atividades em equipe de maior complexidade e responsabilidade, instruir processos que lhes sejam distribuídos e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Assistente de Ouvidoria - atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública, acompanhar as demandas da sociedade de forma a garantir respostas tempestivas e completas, primando pela transparência da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.</p>
<p>Secretário de Câmara - Secretariar e prestar apoio técnico-operacional às sessões das Câmaras, bem como guardar, publicar e divulgar os registros delas decorrentes; assistir, durante as sessões, os Conselheiros, Conselheiros-substitutos e Procuradores, prestar apoio e assistência ao funcionamento da Secretaria do Plenário e das Câmaras do Tribunal</p>
<p>Assessor de Gabinete de Procurador de Contas e de Conselheiro Substituto - desenvolver estudos e pesquisas, elaborar relatórios e minutas e pareceres, decisões e documentos, bem como quaisquer outras atividades de assessoramento técnico à respectiva autoridade para o desempenho de suas funções legais e regulamentares e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas</p>
<p>Chefe de Divisão - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das</p>

funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades, assistir o superior hierárquico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Assistente de Gabinete de Conselheiro e Assistente Operacional da Presidência
- promover a adequada organização interna do gabinete, prestar assistência e auxílio em atividades de apoio administrativo e operacional, confeccionar correspondências, prestar atendimento ao público quando determinador, realizar pesquisas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas

Secretário de Gabinete de Conselheiro e do Procurador Geral
- executar atividades de apoio técnico ou administrativo, assistência e auxílio à autoridade ou chefia imediata, de atendimento ao público, promover a adequada organização interna das atividades da unidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Motorista de Representação
- conduzir, conservar e zelar pelo abastecimento e limpeza do veículo colocado sob sua responsabilidade, para o transporte oficial de passageiros e cargas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Assistente de Plenário
- prestar apoio e assistência ao funcionamento da Secretaria do Plenário e das Câmaras do Tribunal, executar atividades de apoio operacional e técnico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

**Anexo III acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*